Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

# MENSAGEM Nº 651/2024.

**Ref**.: Projeto de Lei nº 651/2024

**Assunto**: Altera a Lei n° 4.415, de 05 de agosto de 2021.

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que altera o art. 5º da Lei n° 4.415, de 05 de agosto de 2021.

A referida legislação trata sobre o Regime de Previdência Complementar que pode ser aderido pelos servidores públicos municipais de São Bento do Sul.

O artigo 5º consignou o prazo máximo de 01 (um) ano da vigência da lei para adesão ao RPC àqueles que assim entendessem como vantajoso. Entretanto, considerando que a modalidade é inovadora no Município e ainda possibilita maiores estudos pelos servidores, bem como que resta expressa a possibilidade de opção por servidores nomeados até a publicação da Lei, constar fixação de prazo não se mostra necessário.

Assim, a opção pelo RPC poderá ser formalizada voluntariamente a qualquer tempo, sem que isto acarrete em prejuízos ao IPRESBS, tendo em vista as disposições do §1º do art. 1º da referida Lei.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 10 de setembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

**CLIFFORD JELINSKY**
Diretor-Presidente do IPRESBS

**JOSÉ DORIVAL DUMS**
Chefe de Gabinete

CMSBS 10/09/2024 15:06 Nº 1292/2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

# PROJETO DE LEI Nº 651, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N° 4415, DE 05 DE AGOSTO DE 2021, QUE TRATA SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao artigo 5º da Lei n° 4.415, de 05 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

*"§3 º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar ou reabrir, por meio de decreto, o prazo para migração estabelecido no caput deste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de setembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

**CLIFFORD JELINSKY**
Diretor-Presidente do IPRESBS

**JOSÉ DORIVAL DUMS**
Chefe de Gabinete

CMSBS 10/09/2024 15:06